



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA Nº 116/2023

AUTOR DA CONSULTA: Comissão Permanente de Contratação – Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA.

ASSUNTO: Análise jurídica acerca da escolha da modalidade de Licitação.

1 – RELATÓRIO:

Vêm os autos a essa Assessoria Jurídica, solicitação de consulta para emissão de Nota Técnica solicitado pela presidente da Comissão Permanente de Contratação acerca da escolha da Modalidade adequada para a **Contratação de serviços de obras e engenharia para execução de pavimentação com piso intertravado retangular (10x20cm) e execução de guarda corpo na 2º etapa da Orla José Fonteles (Orla Beira Rio), cujo valor do serviço e de R\$ 106.940,73, sob o procedimento Administrativo nº 00000068/23 com valor estimado de e R\$ 106.940,73 (Cento e seis mil, novecentos e quarenta reais e setenta e três centavos).**

É o relatório, passamos a análise dos fundamentos jurídicos da nota técnica.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, é importante destacar que o objeto desta Nota Técnica quanto a análise da escolha sugerida da modalidade que melhor se adequa ao caso concreto, nos autos do procedimento Administrativo nº **00000068/23.**



Quanto à análise do Procedimento Administrativo nº 0000068/23, por se tratar da Contratação de serviços de obras e engenharia para execução de pavimentação com piso intertravado retangular (10x20cm) e execução de guarda corpo na 2ª etapa da Orla José Fonteles (Orla Beira Rio).

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, trouxe importantes mudanças e atualizações para o regime jurídico de licitações e contratos administrativos no Brasil. Dentre as inovações trazidas pela referida lei, destaca-se a ampliação das hipóteses de dispensa de licitação, oferecendo maior flexibilidade para a Administração Pública realizar contratações diretas em determinadas situações.

Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação é uma exceção à obrigatoriedade de realização de um processo licitatório formal, permitindo a contratação direta pela Administração Pública em situações específicas. A Lei 14.133/21 estabelece novas hipóteses de dispensa, oferecendo maior autonomia para a Administração, desde que sejam observadas as condições e formalidades previstas na legislação.

Hipóteses de Dispensa de Licitação: A Lei 14.133/21 apresenta uma série de situações em que é possível a dispensa de licitação. Dentre as principais hipóteses de dispensa, podemos destacar:

1. **Contratações de baixo valor:** A lei prevê a possibilidade de dispensa de licitação para aquisições ou contratações de pequeno valor, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra global de maior vulto.
2. **Contratações de serviços técnicos especializados:** A Administração Pública pode dispensar a licitação para contratação de serviços técnicos



profissionais especializados, desde que a natureza do serviço justifique a escolha de um profissional ou empresa com notória especialização.

3. **Contratações de emergência ou calamidade pública:** Em situações de emergência ou calamidade pública, devidamente justificadas, a Administração Pública pode dispensar a licitação para aquisição de bens, serviços ou obras necessárias ao enfrentamento da situação emergencial.
4. **Contratações de pesquisa e desenvolvimento:** É possível a dispensa de licitação para contratação de empresa brasileira de pesquisa e desenvolvimento, ou instituição científica e tecnológica, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores.

Procedimentos e Formalidades: Apesar da dispensa de licitação, a Administração Pública deve observar procedimentos e formalidades específicas para garantir a transparência e a eficiência na contratação. Alguns aspectos relevantes são:

1. **Justificativa técnica e legal:** É fundamental que o órgão ou entidade justifique de forma clara e fundamentada a necessidade da dispensa de licitação, indicando a hipótese legal aplicável e demonstrando a vantagem da contratação direta.
2. **Pesquisa de mercado:** Recomenda-se realizar uma pesquisa de mercado para identificar a existência de prestadores de serviços que possam atender às necessidades da Administração, garantindo a competitividade mesmo na dispensa de licitação.
3. **Contratos de curta duração:** Para contratos de curta duração, é importante que a dispensa de licitação seja devidamente justificada, demonstrando que o tempo necessário para realizar a licitação seria inviável ou prejudicial ao interesse público.
4. **Transparência e controle:** A Administração Pública deve adotar medidas para garantir a transparência e o controle das contratações realizadas por dispensa de licitação, permitindo a verificação posterior da regularidade do processo.



Objetivo da Contratação em tela: A contratação tem como objetivo suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá visando a Contratação de serviços de obras e engenharia para execução de pavimentação com piso intertravado retangular (10x20cm) e execução de guarda corpo na 2ª etapa da Orla José Fonteles (Orla Beira Rio).

Enquadramento no Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/21: O artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/21 permite a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. Vale frisar que o referido valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317/22 passando a contratação ser inferior a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. Assim sendo, resta claro que para a presente Contratação de serviços de obras e engenharia para execução de pavimentação com piso intertravado retangular (10x20cm) e execução de guarda corpo na 2ª etapa da Orla José Fonteles (Orla Beira Rio), o dispositivo se enquadra diretamente.

Justificativa para a Dispensa de Licitação: No caso em questão, a dispensa de licitação em razão de menor valor pode ser aplicada. Considerando a natureza e a simplicidade do objeto a ser contratado, bem como o seu valor reduzido, a realização de um processo licitatório seria desproporcional em termos de custos e burocracia.

A dispensa de licitação se justifica pela economia de recursos e pela agilidade na contratação, uma vez que o objeto é de baixo valor e não demanda uma seleção competitiva mais complexa.

Transparência e Controle: Mesmo na dispensa de licitação, é fundamental garantir a transparência e o controle dos processos de contratação. Nesse sentido, recomenda-se que a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá promova a elaboração de um processo administrativo

Carvalho de Lima Advogados Associados
nº 63
63



documentado, contendo a justificativa técnica e legal da dispensa, a pesquisa de preços e demais documentos que comprovem a regularidade da contratação.

CONCLUSÃO

Diante da necessidade da Contratação de serviços de obras e engenharia para execução de pavimentação com piso intertravado retangular (10x20cm) e execução de guarda corpo na 2ª etapa da Orla José Fonteles (Orla Beira Rio), a dispensa de licitação em razão de menor valor, com base no artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/21, **É VIÁVEL E RECOMENDADA**. Tal medida proporcionará a agilidade e a economia de recursos necessárias para a efetivação da contratação, sempre observando os princípios da transparência, eficiência e controle na Administração Pública.

Belém Pará/PA, 15 de maio de 2023.

FABIO JUNIOR Assinado de forma
CARVALHO DE digital por FABIO
LIMA:86242270 JUNIOR CARVALHO
DE

FÁBIO JUNIOR CARVALHO DE LIMA
Advogado – OAB/PA nº 25353

